



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Regime Próprio e Complementar

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 245/2023/MTP

Brasília, 31 de maio de 2023.

Aos responsáveis pela gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, dirigentes de entes federativos e servidores que executam atividades relacionadas à Compensação Previdenciária

Assunto: Código de pagamento ao RPPS da União - DECIPEX e INSS, orientações gerais quanto ao pagamento e nova versão 3.0.3 do sistema COMPREV

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10133.101055/2020-36.

Prezados (as) Senhores (as),

1. Este ofício circular visa prestar esclarecimentos sobre o pagamento da compensação financeira devida pelos RPPS dos Estados, Distrito Federal e Municípios ao RPPS da União e ao RGPS, além de pontuar sobre a nova versão do sistema COMPREV que foi implantada em 30 de maio de 2023.
2. Inicialmente, trataremos sobre a forma de desembolso do devedor ao credor, após o encontro de contas, nas seguintes situações:
3. Quando o **credor for a União - DECIPEX (Administração Direta da União)** o pagamento deve ser por Guia de Recolhimento da União (GRU), gerada através do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), até que seja disponibilizada a geração da GRU para o RPPS da União - DECIPEX dentro do sistema COMPREV. Para não restar dúvidas quanto a isso, o comportamento do sistema foi retificado nesta última versão, deixando de exibir o ícone impressora GRU quando o credor for a União.
- 3.1. O sítio do SIAFI para geração da GRU para o DECIPEX é: http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp.
- 3.2. É necessário preencher o campo da Unidade Gestora (UG) **170597** e o Código de Recolhimento **10109-5**, os restantes dos campos são preenchidos automaticamente, conforme imagem abaixo:

SIAFI

GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO
GRU - IMPRESSÃO

Antes de iniciar o preenchimento para impressão da GRU, tenha em mãos todas as informações necessárias como, por exemplo, o código da Unidade Gestora (UG), o código da Gestão, o Código de Recolhimento, o Número de Referência (se for de preenchimento obrigatório) e o valor a ser pago.

Essas informações deverão ser obtidas pelo contribuinte **junto ao Órgão Público favorecido pelo pagamento** (por exemplo, Tribunais, Universidades, Ministérios, entre outros).

Para acessar as instruções de preenchimento da GRU Simples, clique [aqui](#).

Para acessar as instruções de preenchimento da GRU Judicial, clique [aqui](#).

Unidade Gestora (UG) ⓘ 170597

Gestão ⓘ 00001-TESOURO NACIONAL ▼

Nome da Unidade DPTO CENTRAL.SERV.INATIVOS,PENSIONIST.ORG.EXT

Código de Recolhimento ⓘ 10109-5 - DECIPEX-RECEITA DE COMPENSACAO PREVIDENCIARIA ▼

Avançar **Limpar**

4. Quando o **credor for a União - INSS (Administração Indireta da União)**, o pagamento também deve ser por GRU, gerada através do SIAFI, até que seja disponibilizada a melhoria de gerar GRU para o RPPS da União - INSS, no sistema COMPREV.
- 4.1. O sítio do SIAFI para geração da GRU para o DECIPEX é: http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp.
- 4.2. É necessário preencher o campo da Unidade Gestora (UG) **512016** e o Código de Recolhimento **10109-5**, os restantes dos campos são preenchidos automaticamente, conforme imagem abaixo:



TESOURO NACIONAL

SIAFI

GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO

GRU - IMPRESSÃO

Antes de iniciar o preenchimento para impressão da GRU, tenha em mãos todas as informações necessárias como, por exemplo, o código da Unidade Gestora (UG), o código da Gestão, o Código de Recolhimento, o Número de Referência (se for de preenchimento obrigatório) e o valor a ser pago.

Essas informações deverão ser obtidas pelo contribuinte **junto ao Órgão Público favorecido pelo pagamento** (por exemplo, Tribunais, Universidades, Ministérios, entre outros).

Para acessar as instruções de preenchimento da GRU Simples, clique [aqui](#).

Para acessar as instruções de preenchimento da GRU Judicial, clique [aqui](#).

Unidade Gestora (UG) 512016

Gestão 57202-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ▼

Nome da Unidade CGOFC REGIME PRÓPRIO DE PREV. SOCIAL

Código de Recolhimento 10109-5 - RECEITA DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - RPPS ▼

Avançar **Limpar**

5. A partir da competência **abril de 2023**, caso o devedor não recolha a GRU no prazo legal, o valor do saldo da compensação previdenciária será acrescido de juros de mora, que devem ser calculados no menu Ferramentas>Acréscimos Legais do Sistema COMPREV. Por exemplo, para a competência abril de 2023, o prazo para desembolso é até 07/06/2023,
- 5.1. Os regimes previdenciários que tinham valores a desembolsar ao RPPS da União - DECIPEX e ao RPPS da União - INSS nas competências anteriores, **até 03/2023**, deverão preencher a GRU sem acréscimos legais, visto que a divulgação do código de recolhimento só está ocorrendo neste momento, através deste Ofício Circular.
6. Quando o **RGPS for credor**, o pagamento também é via GRU, mas a **emissão é por meio do sistema COMPREV**. Se o devedor **perder o prazo** para desembolso ao RGPS, **poderá até a data limite para defesa** (vide cronograma de pagamento na página inicial do sistema) **gerar GRU com acréscimos legais calculados automaticamente pelo sistema**.
- 6.1. Se o RPPS é devedor na competência ao INSS - RGPS, deve acessar o Menu Pagamento>Controle de Pagamentos>Visão Valores a Pagar, clicar no ícone/imagem da impressora para gerar a GRU e efetuar o desembolso ao RGPS.
- 6.2. **Após o prazo de defesa**, a GRU deverá ser gerada no link <https://gru.inss.gov.br/gru/pages/index.xhtml>. Para preenchimento do valor total, calcula-se os acréscimos legais na ferramenta Acréscimos Legais do sistema COMPREV. O valor principal é a soma do principal com os acréscimos legais, que deve ser repetido no valor total. Após esse procedimento, deve ser aberto chamado SDM <https://suporte.dataprev.gov.br/> para enviar o comprovante de recolhimento da GRU e solicitar a modificação do estado do pagamento de Não Pago para Pago. A Dataprev solicitará a confirmação do recebimento pelo RGPS antes da mudança de estado do pagamento.
- 6.3. Reforçamos que a partir da competência de **10/2022**, os pagamentos deverão ser efetuados via **GRU**, dentro do sistema COMPREV ou pelo site, sendo o recolhimento por GPS **somente** para competências anteriores até setembro de 2022.
- 6.4. **Lembramos também, que não há contestação quanto ao pagamento do RGPS/INSS aos RPPS.** Se verificado que o valor a receber do RGPS não foi depositado em conta, orientamos a consultar no menu Cadastro>Regime Próprio de Previdência (RPPS) se o CNPJ do RPPS, banco, agência e conta corrente estão corretos. Se for necessário atualizar ou retificar, deve-se encaminhar novo Anexo I do Termo de Adesão com os dados corretos para atualização/retificação, via GESCON-RPPS. Se estiver correto ou após a correção, favor encaminhar e-mail à Divisão de Compensação Previdenciária do INSS (dcomp@inss.gov.br), comprovando que não houve o pagamento devido.
7. Recordamos que é importante estar atento ao cronograma de pagamento que teve a inclusão de **marcos limites/prazos máximos** para contestação de pagamento em relação aos outros RPPS, defesa da contestação e análise da defesa.
8. Acerca da dúvida recorrente dos usuários quanto ao comportamento do sistema no cenário de nova abertura de **requerimento que fora rejeitado**, independentemente da justificativa, esclarecemos que **é possível abrir um novo requerimento para o mesmo CPF e destinatário, contando que não tenha um terceiro requerimento para o mesmo CPF com período concomitante, mesmo com outros participantes**.
9. Informamos também que foi implantado no sistema COMPREV um novo relatório, o **Totalizador de Exigências**, que agrupa o **quantitativo** dos requerimentos, de acordo com as exigências filtradas. Há três opções de filtros para consulta. Na opção Ambos, o relatório mostrará um quantitativo na relação entre o regime previdenciário do usuário e o participante selecionado (outro RPPS ou RGPS). E, ao optar pela visão Solicitante ou

Destinatário, o relatório exibirá os totais dos requerimentos em cada tipo de exigência.

9.1. Para visualizar quais requerimentos estão em exigência no sistema COMPREV, orientamos a consulta ao relatório novo de totalizador de exigências e, na sequência verificar no relatório Requerimentos (Analítico) os dados completos dos requerimentos.

9.2. Além disso, há os relatórios da BG-COMPREV que informam quais os requerimentos estão em exigência e quais são essas exigências. Orientamos a consultar os seguintes relatórios:

9.3. Predefinidas>Requerimentos>Atuais>Situação, que exibirá o estado do requerimento, conforme o filtro, o solicitante, o destinatário, tipo de requerimento e o quantitativo. Sendo que, através do quantitativo é possível verificar os dados de cada requerimento.

9.4. Para detalhar as exigências, orientamos a consultar o relatório de tipo de exigência (Predefinidas>Requerimentos>Atuais>Exigências>Abertas>Tipos de Exigência), onde constará a informação do quantitativo, tipo de exigência e o requerimento ao qual se refere.

10. Nesta versão, foi corrigida a exportação das listagens dos requerimentos, passando a exportar todo o conteúdo do relatório.

11. Para aqueles que tenham qualquer dúvida acerca do faturamento e/ou contrato Dataprev, encaminhem e-mail para o endereço: comprev@dataprev.gov.br ou através da Webconferência Contrato Dataprev, terças e quintas-feiras das 9h30 às 12h e 14h30 às 17h, pelo telefone/WhatsApp 61-2021-5555 ou e-mail atendimento.rpps@economia.gov.br.

12. Ressaltamos que, com base no art. 8º-A, § 2º, da Lei nº 9.796, de 1999, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.846, de 2019, e no art. 11, §§ 3º e 6º e art. 25 do Decreto 10.188, de 2019, enquanto os entes não firmarem o Termo de Adesão com a SRPC e/ou contrato com a Dataprev ficam com seu acesso ao sistema COMPREV restrito e têm suspensos os recursos da compensação devidos no encontro de contas com o RGPS. Além disso, com base no art. 1º, § 2º, da Lei nº 9.717, de 1998, essa situação constitui irregularidade para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP.

12.1. Ainda, frise-se que os recursos de compensação previdenciária integram fonte de receita do RPPS, indispensável para a sustentabilidade do regime e que a ausência de contratação acarreta prejuízos diretos ao ente, ao seu RPPS, aos servidores e a sociedade como um todo.

13. Reforçamos a Recomendação CNRPPS nº 1/2021 a qual orientou os entes federativos e as unidades gestoras dos RPPS a não contratarem serviços de consultoria para a operacionalização da compensação previdenciária. Os representantes dos RPPS entendem que o serviço de compensação previdenciária é atividade fim do RPPS e a contratação do serviço é nociva aos regimes, por resultar em transferências desnecessárias de recursos públicos para entidades privadas. O CNRPPS recomendou aos entes que capacitem seus próprios servidores para a operacionalização da compensação previdenciária. Sugerimos a leitura na íntegra da recomendação citada: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/compensacao-previdenciaria/arquivos/2021/recomendacao-cnrpps-me-no-1-de-15mar2021.pdf>.

14. No que se refere os parâmetros gerais dos RPPS para contratação de consultorias e assessorias, deve ser observado o art. 84 da Portaria 1.467/2022, norma que foi discutida e aprovada pelo CNRPPS. Essa norma prevê que:

- a) “os serviços prestados deverão ter por escopo atividades que contribuam para a melhoria da gestão, dos processos e dos controles, sendo vedada a substituição das atividades decisórias da diretoria executiva e dos demais órgãos estatutários da unidade gestora, bem como das suas atividades finalísticas.”
- b) o valor contratual não poderá ser estabelecido, de forma direta ou indireta, como parcela, fração ou percentual do limite da taxa de administração ou como percentual de receitas ou ingressos de recursos futuros; e
- c) que as despesas não poderão ser superiores a 50% dos valores anuais da taxa de administração.

15. Alertamos aos usuários que a senha de acesso ao sistema COMPREV é pessoal e intransferível, não devendo ser fornecidos seus dados de login (CPF e senha) em hipótese alguma. Se precisar de alguma auxílio em relação ao acesso ao sistema COMPREV, há Webconferência Acesso ao COMPREV nas segundas-feiras das 9h30 às 12h quartas-feiras das 14h30 às 17h, pelo telefone/WhatsApp 61-2021-5555 ou e-mail atendimento.rpps@economia.gov.br.

16. A Secretaria de Regime Próprio e Complementar reitera que está à disposição dos entes federativos para prestar as orientações aos RPPS sobre o processo da compensação previdenciária por meio do canal GESCON-RPPS, ou da webconferência de apoio à operacionalização do COMPREV (vejam a programação em <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/calendario-sprev>, cujo acesso pode ser requerido pelo telefone/WhatsApp 61-2021-5555 ou e-mail atendimento.rpps@economia.gov.br).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO

Secretário de Regime Próprio e Complementar



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto dos Santos Pinto, Secretário(a)**, em 31/05/2023, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33872074** e o código CRC **6E8449BF**.